



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Revogada pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013

~~Propõe a alteração da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, que trata do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária tomada na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 2009;~~

~~Considerando o que dispõem os artigos 32 e 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~Considerando o previsto no parágrafo único do artigo 23 do mesmo Estatuto Regimental, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 32, do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 32. (...)~~

~~§ 2º. Nas comissões permanentes, compostas por, no mínimo, três membros, buscar-se-á a participação proporcional entre os Conselheiros, preservando-se, sempre que possível, a representação das diversas categorias funcionais.~~

~~Art. 2º Alterar a redação do artigo 33, inciso II, do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 33. São comissões permanentes do Conselho: I — (...) II — Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle do Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Sócio-educativas aplicadas em adolescentes em conflito com a Lei; III — (...)”~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Brasília, 13 de outubro de 2009.~~

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~

~~Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~